

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA E
FERNANDA VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como contratante, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede a Rua Visconde de Itaboraí, nº 111, Bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.215-260, inscrito no CNPJ/MF nº 08.583.491/0001-52, infra-assinado por seu representante legal Antônio Alves Neto, portador da carteira de identidade MG-1.202.544, inscrito no CPF sob o nº 260.531.526-68, residente e domiciliado em Contagem/MG e de outro lado, na qualidade de contratada para execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, **FERNANDA VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede a Rua Norberto Mayer, nº 1051, sala 205, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.315-100, infra-assinado por sua representante legal Fernanda Alves Lopes Vidal, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 175.089, residente e domiciliada em Contagem/MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste presente contrato é a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica e prestação de contas no âmbito do Projeto “Crianças Encantadoras do Jardim Industrial”, que visa desenvolver ações voltadas a arte, cultura, música, lazer e educação para crianças com idade de 0 a 5 anos matriculada na educação infantil integral, conforme aprovado pela Resolução nº 55/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem.

Parágrafo único: O referido contrato é consoante ao Termo de Fomento nº 032/2019 – P.A. nº 031/2019/SMDS – Chamamento Público nº 004/2019/CMDCAC, celebrado entre o Município de Contagem e a CONTRATANTE.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato para a execução dos serviços, de acordo com a Cláusula Primeira, é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, conforme proposta apresentada e aprovada.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados a partir do dia 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: A validade deste contrato vigorará a partir de sua assinatura.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O contrato será pago em parcelas mensais até o dia 13 de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: No ato do pagamento a CONTRATADA dará a quitação geral, sem direito a reclamação, em juízo ou fora dele.

DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica rescindido de pleno direito, o presente contrato quando o fato gerador for enquadrado nos parágrafos seguintes:

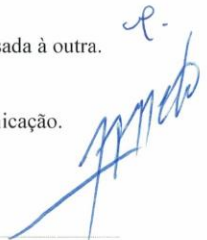
Parágrafo Primeiro: Se o contrato contrariar interesses comerciais da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Se houver acordo mútuo.

Parágrafo Terceiro: Se houver motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão se dará mediante comunicação, por escrito, da interessada à outra.

CLÁUSULA NONA: O contrato fica rescindido de pleno direito a partir da data da comunicação.

e.




15
2

DO FORO

CLÁSULA DÉCIMA: Elegem as partes o foro da Comarca de Contagem para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem acordadas entre empresas, assinam o presente compromisso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo fiel e integralmente.

Contagem, 12 de dezembro de 2019.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA
Antônio Alves Neto



FERNANDA VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ADVOCACIA



Lig
P

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contagem, 04 de novembro de 2019

REF.: Prestação de Serviços Advocáticos

Termo de Fomento nº 032/2019

Prezado Senhor Antônio

Estou encaminhando a seguir a proposta de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, bem como prestação de contas ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.583.491/0001-52, com sede a Rua Visconde de Taboraí, nº 111, Bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP 32.215-260.

Proposta de honorários:

Pelos serviços descritos acima serão cobrados mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Atenciosamente


Fernanda Alves Lopes Vidal

OAB nº 175.089

FS
25

Ao Ilmo

Senhor Antônio Alves Neto

Prezado Senhor

Ref. Proposta de prestação de serviços consultoria jurídica e prestação de serviços contábeis ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.583.491/0001-52, com sede a Rua Visconde de Itaboraí, nº 111, Bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP 32.215-260. – Termo de Fomento nº 032/2019.

Proposta de Honorários

Pelos serviços descritos serão cobrados mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Atenciosamente



ELAINE CRISTINA MESSIAS LAURINDO

OAB nº127.881

48
2

Ao Ilmo

Senhor Antônio Alves Neto

Prezado Senhor

Ref. Proposta de prestação de serviços consultoria jurídica e prestação de serviços contábeis ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.583.491/0001-52, com sede a Rua Visconde de Itaboraí, nº 111, Bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP 32.215-260. – Termo de Fomento nº 032/2019.

Proposta de Honorários

Pelos serviços descritos serão cobrados mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Atenciosamente


Adv. *João Pedro Corduneiro de Oliveira*
OAB nº 188531

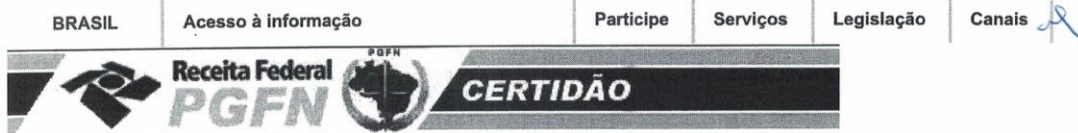
30582

49
P

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 7	
Data e Hora da Emissão	24/01/2020 16:14:56	Competência	13/1/2020	Código de Verificação	TM3SURAU2		
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG		
Prestador de Serviço							
Razão Social/Nome		FERNANDA VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia							
CNPJ/CPF	35.225.886/0001-56	Inscrição Municipal	72108112	Município	CONTAGEM - MG		
Endereço e CEP	RUA NORBERTO MAYER, 1051 - ELDORADO CEP: 32315-100						
Complemento	SALA 205	Telefone	3313-1708	e-mail			
Tomador de Serviço							
Razão Social/Nome		INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANCA					
CNPJ/CPF	08.583.491/0001-52	Inscrição Municipal	72057094	Município	CONTAGEM - MG		
Endereço e CEP	VISCONDE DE ITABORAÍ, 111 - JARDIM INDUSTRIAL CEP: 32215-260						
Complemento		Telefone	(31)3361-3669	e-mail	ARCA.ALIANCA@HOTMAIL.COM		
Discriminação do Serviço							
Serviços de consultoria e assessoria jurídica prestados no período de 13/12/2019 à 12/01/2020.							
Código do Serviço / Atividade							
17.14 / 691170101 - serviços advocatícios							
Detalhamento Especifico da Construção Civil							
Código da Obra					Código ART		
Tributos Federais							
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)	
CSLL (R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$	1.200,00	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	1.200,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	1.200,00		
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	2,00		
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim		ISSQN a Reter	() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$	1.200,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	0,00		
		2-Não					
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.						

50
08

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0893	5	03002911-5	9	AAA	900006	2	#1.200,00 #
Pague por este cheque a quantia de <u>Hum mil e duzentos reais</u> e centavos acima									
à <u>GERMANDA VIDAL SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA</u> ou à sua ordem									
CAIXA Cheque Azul									
CONTAGEM AV JOAO C. OLIVEIRA, 1205 CONTAGEM-MG CONFECCÃO: 12/2017									
CENTRO E T A ALIANÇA CNPJ 08.583.491/0001-52									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2012									
00004 018 104 0893 5 03002911-5 9 AAA 900006 2									



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDA VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 35.225.886/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

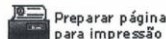
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:40:16 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **5543.8AE7.7C3C.7245**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.225.886/0001-56

Razão Social: FERNANDA VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: R NORBERTO MAYER 1051 SALA 205 / ELDORADO / CONTAGEM / MG /
32315-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2020 a 25/02/2020

Certificação Número: 2020012704172321896572

Informação obtida em 06/02/2020 17:16:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal Adjunta da Receita
Procuradoria da Fazenda Municipal

53
e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: FERNANDA VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ nº: 35.225.886/0001-56

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 12363
Data de emissão.....: 06/02/2020
Data de validade.....: 06/05/2020
Controle de autenticidade: 139176040139176

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

54
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 35.225.886/0001-56

Certidão n°: 3591217/2020

Expedição: 06/02/2020, às 17:15:06

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA VIDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.225.886/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.